



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 069 /2023

Macaé, 30 de novembro de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, versando sobre a instituição de abono natalino aos beneficiários dos Programas Guarda Sênior, Guarda Mirim e Projeto Nova Vida, todos do Poder Executivo do município de Macaé.

O Programa Guarda Sênior de Macaé foi instituído pela Lei Municipal n.º 2881/2007, e trata-se de programa social voltado aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando integração às atividades voltadas ao trabalho, nos limites do Estatuto do Idoso.

Já os Programas Nova Vida e Guarda Mirim, foram instituídos pela Lei Municipal n.º 2606/2005, com propósito de oportunizar a jovens carentes a integração de atividades educacionais voltadas ao trabalho, oferecendo-lhes as primeiras oportunidades de profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

São beneficiários comprometidos com funções públicas que exercem no desenvolvimento dos programas e por vezes são arrimo financeiro de suas famílias.

O abono pretendido no mês de dezembro contribuirá com acréscimo na renda dos beneficiários dos programas acima, considerando também as datas festivas de final de ano, o que poderá também reverter em favor do comércio e serviços dessa municipalidade.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, conclui-se que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é de fundamental importância, e de inquestionável e relevante interesse público, razão pela qual a deliberação do mesmo se reveste de CARÁTER DE URGÊNCIA, o que, desde logo, se requer para a apreciação dos senhores Edis.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054 /2023

Dispõe sobre o pagamento de abono natalino aos beneficiários dos Programas Guarda Sênior, Guarda Mirim e Projeto Nova Vida, todos do Poder Executivo do município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o abono, nas seguintes condições, aos beneficiários dos seguintes Programas Sociais, a ser pago no mês de dezembro de 2023, em parcela única, proporcional ao número de meses do ano em que recebeu o benefício, sendo considerado mês completo, quando recebido o equivalente a, no mínimo, 16 (dezesseis) dias.

I - Programa Guarda Sênior, criado pela Lei Municipal n.º 2.881/2007, no valor de (01) um salário mínimo municipal;

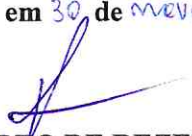
II - Programa Nova Vida e Guarda Mirim, criados pela Lei Municipal n.º 2.606/2005, no valor de ½ (meio) salário mínimo municipal.

Parágrafo único. Também será garantido o benefício criado por essa Lei aos idosos e adolescentes que eventualmente tenham se desligado ao longo do ano de 2023, desde que se realize prova de vida.

Art. 2º O custeio do adicional extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2023.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO